

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo → 124.307/2016

Requerente → Executivo municipal

Assunto → mensagem 067/2016 PJ nº 66/2016

As dez de novembro de 2016

16/11/16 → Betura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



Marataízes/ES, 10 de novembro de 2016

**MENSAGEM Nº 067/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 14.307  
Data: 10/11/16  
Protocolista: B 17:51

Com cumprimentos aos nobres Edis, encaminho incluso Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Crédito Suplementar.

A devida autorização se faz necessária, pois a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita desta rubrica para aquisição de materiais elétricos.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Suplementar, solicitando a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Envio a presente mensagem ao tempo em que o renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



**PROJETO DE LEI Nº 66 /2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.456,00 ( quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais ), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I;

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

**Art. 3º** - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito suplementar constante do anexo I é o proveniente de superávit financeiro de COSIP;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal



## CRÉDITO SUPLEMENTAR

### ANEXO I

|                       |       |  |
|-----------------------|-------|--|
| ORGÃO                 | 180   | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                           |
| UNIDADE               | 001   | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                           |
| FUNÇÃO                | 25    | Energia  |
| SUBFUNÇÃO             | 752   | Energia Elétrica   |
| PROGRAMA              | 0016  | Programa de Melhoria da Rede e da Distribuição de Energia Elétrica |
| ATIVIDADE             | 2.073 | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública                      |
| CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO |       |  |
| 3.0.00.00.000         |       | Despesas Corrente  |
| 3.3.00.00.000         |       | Outras Despesas Correntes  |
| 3.3.90.00.000         |       | Aplicações Diretas   |
| 3.3.90.30.000         |       | Material de Consumo  |
| Valor                 |       | R\$ 500.456,00   |
| Fonte de recurso      |       | Superávit COSIP  |

Maratáizes/ES, 10 de setembro de 2016

  
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº 14.307/2016

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Gabinete

MARATAÍZES ES. 10 DE 11 DE 16

*J. Luella da S. Santos*



Estado do Espírito Santo

Data: 16 / 11 / 16

Protocolista: [assinatura]

## MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO .../2016

Protocolos 14307, 14308, 14309/2016 – Mensagens 067/070

Projetos de lei complementar nºs 66, 67, 68 e 69/2016 –

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

FOLHA DE  
Nº 05  
[assinatura]

Trata-se de 04 – quatro – projetos de lei, nos valores de R\$ 500,456,00, 340.000,00, 533.800,00 e 940.055,00, num total da ordem de R\$ 2.314.311,00 – dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e onze reais -, todos destinados a Secretaria de Serviços Urbanos.

Sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, matéria que, de início refoge ao âmbito deste parecerista, certo é que a singularidade das propostas e o momento exigem que a matéria seja analisada pela EQUIPE DE TRANSIÇÃO, para se ter avaliado se convém aos interesses da administração pública ou não.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

### SUBSEÇÃO IV: DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 107.** Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve **preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:**

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

[assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

**VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;**

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1º - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

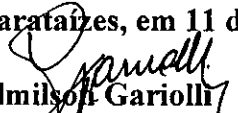
Nº 06

ASSIM, sem maiores delongas, e ressalvando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que, ao certo, irá encaminhá-la ao Prefeito eleito que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito.

É como vejo.

Marataízes, em 11 de novembro de 2016.

  
Edmilson Garioli  
Assessor Jurídico da Presidência,  
Mesa Diretora e Plenário.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




## **DESPACHO**

DETERMINO que a Mensagem nº 067/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 66/2016 protocolizada sob o nº 14.307/2016, seja lida em sessão a ser realizada nesta data, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 16 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2015/2016



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




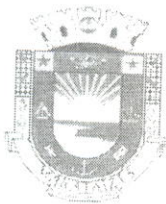
## CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 66/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 16 de novembro de 2016.

  
**LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA**  
Servidora da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO



**Protocolo:** 14.307/2016

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

*Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...*

*I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;*

*II- pendentes de aprovação de redação final;*

*III- de iniciativa popular;*

*IV- de iniciativa do Poder Executivo;*

*Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.*

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de agosto de 2017.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Presidente da C.M.M.**

**Biênio 2017/2018**